



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.033

De 18 de setembro de 1992

Projeto de lei nº 113/92

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dá nova redação ao artigo 1º e ao parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei nº 4.003, de 06 de julho de 1992, que concede prazo para a regularização de prédios que sofreram acréscimos ou reformas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei número 4.003, de 06 de julho de 1992, que concede prazo para regularização de prédios que sofreram acréscimos ou reformas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas concluídas ou não sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendidas integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisa e de frente, de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, no prazo e condições exigidas por esta lei.

.....

§ 2º - O prazo para os interessados regularizarem os imóveis objeto da presente lei será até o dia 15 de dezembro de 1992, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



[Handwritten signature] 202

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-fl.2-

dias do mês de setembro do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).

[Handwritten signature]
OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

[Handwritten signature]
ADINA DOLORICE MÓDOLO
Diretora Geral

Registrada à fl. 102, do livro competente nº 04.